



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Prot. N° 1871/16
06/12/16 - 20:54
IND. N° 296/16

Bertioga, 06 de dezembro de 2.016.

Aprovada na	38º	SO
Realizada em	06.12.16	
em adendo		
LUIZ HENRIQUE CAPELLINI Presidente da Câmara		

Nobre Presidente
Senhores Pares

ANTONIO RODRIGUES FILHO, ALFONSO DARI WEILAND, EDVALDO ALECRIM SILVA, ELISABETH DOTTI CONSOLO, IVAN DE CARVALHO, JOSÉ FELICIANO IRMÃO, LUÍS HENRIQUE CAPELLINI, LUIZ CARLOS PACÍFICO JUNIOR e VALÉRIA BENTO, Vereadores com assento neste Plenário, vem à presença de Vossa Excelência, em razão dos fatos a seguir articulados apresentar a seguinte indicação.

O Parque Estadual da Restinga de Bertioga, doravante denominado PERB, foi criado através do Decreto Estadual n.º 56.500, de dezembro de 2.010, com o objetivo de formar uma unidade de conservação de proteção integral da mata atlântica, sendo delegada à Fundação Florestal sua administração.

Inserido primordialmente dentro da cidade de Bertioga, essa área foi selecionada por apresentar alta conservação de fisionomias vegetais pouco representada no Sistema Paulista de Unidades de Conservação, o que seria num primeiro momento um mecanismo de proteção a sua integridade, como resposta à sociedade, que ao longo do tempo vem ampliando sua preocupação com a proteção ambiental.

É verdade, no entanto, que essa proteção ambiental se contrapõe ao desenvolvimento da cidade de Bertioga, uma vez que inibe seu crescimento ordenado, limitando a plenitude de seu potencial turístico e econômico.

Devemos citar que o governo do Estado de São Paulo, durante as audiências públicas que antecederam a criação do PERB, por várias vezes atestou o seu desejo de aumentar o volume de investimentos em questões públicas em Bertioga, como contrapartida à diminuição de arrecadação tributária que decorreria naturalmente da implantação do PERB.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Mas, infelizmente, esse aumento de investimentos não se traduziu em nenhuma ação concreta, diferentemente da redução da arrecadação própria de Bertioga, que em razão do PERB, veio de forma rápida, gerando uma diminuição das receitas públicas, impedindo que o Município possa continuar a investir em ações e políticas públicas de fomento a condição social dos seus cidadãos.

A Fundação Florestal a quem foi entregue a administração do PERB, e o próprio Governo do Estado de São Paulo que editou o decreto, não tem realizado os reais e necessários investimentos no local. Sequer a designação de guardas florestais ou ambientais para patrulhar e proteger o local contra invasores, foi feita por ninguém.

O PERB foi criado com base na legislação federal que trata do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, instituído pela Lei Federal 9.985/2.000. Todavia, essa mesma legislação determina que seja formatado um Plano de Manejo para o local, no prazo de 05 anos, o que até a presente data não foi feito.

A criação do PERB acarretou aos proprietários que tiveram seus imóveis inseridos nessa unidade de conservação, uma limitação gigantesca no seu direito de propriedade, e mais, com isso o município deixou de arrecadar valores consideráveis, a título de tributos, notadamente o IPTU.

Outro setor econômico, o da construção civil, também foi fortemente abalado, face as restrições decorrentes do PERB, trazendo um numero de desempregados crescente, achatando a renda familiar, causando um retrocesso na qualidade de vida dos moradores de Bertioga.

Assim, não tivemos nem a garantia de conservação pelo Governo Estadual, tão pouco a possibilidade dos proprietários em efetuar investimentos próprios, cuja consequência natural é a preservação do local.

Várias são as notícias de invasões para assentamentos populares clandestinos, sem que sejam tomadas quaisquer medidas por parte do Estado.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Isto posto, indicamos ao Governador do Estado de São Paulo que revogue o Decreto Estadual n.º 56.500 visando permitir o desenvolvimento do local e por conseguinte da própria cidade de Bertioga/SP.

Observadas as formalidades legais esta é a indicação que vai devidamente subscrita, cuja cópia deverá ser enviada ao Governador do Estado de São Paulo, ao Secretário Estadual do Meio Ambiente, ao Presidente da Fundação Florestal do Estado de São Paulo, ao Prefeito do Município de Bertioga, à Associação dos Engenheiros de Bertioga e a Associação dos Corretores de Imóveis de Bertioga.

Ver. ALFONSO DARI WEILAND

Ver. EDVALDO ALECRIM SILVA

Ver. IVAN DE CARVALHO

Ver. JOSÉ FELICIANO IRMÃO

Ver. ANTONIO RODRIGUES FILHO

Ver. VALÉRIA BENTO

Ver. ELISABETH DOTTI CONSOLO

Ver. LUÍS HENRIQUE CAPELLINI

Ver. LUÍS CARLOS PACIFICO JUNIOR

Sua ministra à PGM a pedido da
Ver. Flávia de Carvalho

Sua ministra à Comissão de
Meio Ambiente da ALESP.